



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Pedro Paulo de Rego Luna, Filho Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Ruy Freire Duarte e Paulo Henrique de M. Montenegro . Presente a Sessão o Eng. Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar - Sub Gerente de Fiscalização.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula n° 296 (15.07.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1111801/2019), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Registra participação juntamente com o Conselheiro Pedro Paulo de Rego Luna no XIX Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial – CONEMI, ocorrida no período de 21 a 23 de agosto de 2019, na cidade de Campo Grande - MS. Na ocasião foi realizado minicursos, dos quais PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). -Mediante proposta da Coordenadoria objetivando apresentação na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti	Reunião Ordinária da CCEEI, solicita o levantamento de informações relativo à proposição de <i>Indicadores e Metas de Fiscalização</i> (Quantificação) em atendimento da Pauta específica. -Dá conhecimento da manifestação da CEEQGM do Crea Crea/Es sobre EAD.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Proceder com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1101637/2019 - DOUTOR FOGÃO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME; Assunto: Solicitação de Baixa de Registro; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa DOUTOR FOGÃO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME (DOUTOR FOGÃO), CREA: n° 341308-0, registrada neste Conselho em 30/07/2013, " <i>visto que a empresa se encontra registrada no CFT</i> ",



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>de acordo com a Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, para tanto quanto à empresa, constatamos que: Última Anuidade paga - 2018. - Possui o seguinte Objeto Social: <i>“reparação e manutenção de equip. eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equip. para instalações térmicas; Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equip. áudio e vídeo; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; Comércio varejista esp. de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, para uso doméstico, exceto informática e comunicação, instalação hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; Comercio varejista de materiais hidráulicos”</i>, conforme CRQ emitida pelo CFT, e; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> as informações acima, considerando a documentação apresentada; <u>considerando</u> que a empresa obteve seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, em 14/05/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação n° 1367567/2019; <u>considerando</u> as atividades técnicas descritas no Objeto Social; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que a empresa requerente estava regular com sua anuidade quando da solicitação (exercício 2018) e POSSUÍA como responsável técnico o Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Mecânica CASSIUS VINÍCIO BEZERRA DE ARAÚJO, CREA - PB n° 160106639-2, que requereu a sua exclusão do quadro técnico da requerente em 12/03/2019, através do processo 1100710/2019 e que permanece devidamente registrado neste CREA/PB; <u>considerando</u> as informações preliminares apresentadas pelo setor de análise, ligada a Gerência de Registros, dando conta de que a requerente não possui autos de infração, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1031772/2014 - ZINCAR - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300010076/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300010076/2014) em desfavor da pessoa jurídica, ZINCAR - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, lavrado em 26/12/2014, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 08/05/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1061081/2017 - S F REFRIGERACAO E MONTAGENS EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300025917/2017) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300025917/2017) em desfavor da pessoa jurídica, S F REFRIGERACAO E MONTAGENS EIRELI - ME, lavrado em 23/01/2017, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição (PESSOA JURÍDICA EXECUTANDO SERVIÇO DE FECHAMENTO DE VÃO COM MATERIAL TERMOISOLANTE DO SHOPPING PATOS SEM VISTO NA JURISDIÇÃO), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 25/01/2017 autuado tomou</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1031988/2015 - REPENSE REP DE PRODUTOS DE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração (300008710/2014) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300008710/2014) em desfavor da pessoa jurídica, REPENSE REP DE PRODUTOS DE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP, lavrado em 26/12/2014, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição (EMPRESA EXECUTANDO MONTAGEM DE 2.950,00M2 DE GALPÕES EM ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AL CONDICIONADO COM 3.330TR, PARA ATENDER A FEIRA DE ARTESANATO DO SEBRAE/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58º da Lei 5.194, de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 26/12/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1039759/2015 - POLYTEX METALURGICA E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (300016887/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300016887/2015) em desfavor da pessoa jurídica, POLYTEX METALURGICA E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA - EPP, lavrado em 19/0612/2015, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (EMPRESA PRESTA SERVIÇO DE CORTE E DOBRA AÇO INOX PARA ATENDER A INTRAFRUT INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A, CONFORME NFSE 100191 E 100224), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 14/07/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1098985/2019 - PORTA CORTA FOGO COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI; Assunto: Auto de Infração</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>(500015807/2019) <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015807/2019) em desfavor da pessoa jurídica, PORTA CORTA FOGO COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI, lavrado em 06/02/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 15/02/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

	<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>5.7 - 1111032/2019 - METALURGICA SANTA THEREZA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500018448/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500018448/2019) em desfavor da pessoa jurídica, METALURGICA SANTA THEREZA LTDA, lavrado em 13/06/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (com registro na Receita Federal desde 04/04/1990 e tem como atividade principal: - Metalurgia dos metais preciosos), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 21/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1097115/2019 - EDMILSON RODRIGUES SALVADOR – ME (CARROCERIA TITELA); Assunto: <i>Auto de Infração (500013681/2019) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013681/2019) em desfavor da pessoa jurídica EDMILSON RODRIGUES SALVADOR – ME (CARROCERIA TITELA), lavrado em 02/01/2019, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1095048/2018), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde se alega que o profissional responsável pediu exclusão de responsável técnico em 13/11/2018 sem a devida comunicação a empresa, continuando a receber honorários até o mês de maio de 2019; <u>considerando</u> que até a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 17/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1045059/2015 - FRANCISCO JOSÉ GOMES RODRIGUES (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (300018587/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300018587/2015) em desfavor da pessoa física, FRANCISCO JOSÉ GOMES RODRIGUES, lavrado em 26/10/2015, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de setembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 26/10/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1113283/2019 - ALIANCA MULTI SERVICOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017803/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017803/2019) em desfavor da pessoa jurídica, ALIANCA MULTI SERVICOS LTDA, lavrado em 31/07/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (com registro na Receita Federal desde 22/06/2011 e tem como atividade principal: - Fabricação de esquadrias de metal), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 14/08/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1034032/2015 - JULLYMAKS DANTAS PAMPLONA 05427453482 – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300003377/2015) Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300003377/2015) em desfavor da pessoa jurídica, JULLYMAKS DANTAS PAMPLONA 05427453482 - ME, lavrado em 12/02/2015, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (execução de obra de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>montagem de estrutura metálica na E.E.E.F. Médio Monsenhor Constantino Vieira, situado a avenida Padre Rolim, 457, Centro, Cajazeiras/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que consta no processo defesa tempestiva por parte da empresa interessada confessando que realizou o serviço para a empresa de seu pai, Metal Forro Artes LTDA e que a tal empresa possui registro no CREA/PB e a ART da obra foi emitida pela Metal Forro Artes LTDA. Pelo exposto, de fato comprovadamente houve uma quarteirização de serviços de engenharia e que de fato estava sendo executado atividades técnicas nos termos da Lei 5.194/66, por parte da empresa interessada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 12/02/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>5.12 - 1076043/2017 - SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500005541/2017) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500005541/2017) em desfavor da empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, EM EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS, SITUADO A RUA DIVERSAS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, e; <u>considerando</u> que o auto de infração foi recebido pela empresa interessada por meio de carta registrada em 19 de fevereiro de 2019, conforme consta nos autos do processo, cometendo infração em conformidade com o Art. 1 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em análise aos documentos nos autos do processo, consta um contrato firmado entre a empresa interessada e a prefeitura municipal de São José de Espinharas, cujo objeto contratual refere-se a aquisição de aparelhos de ar condicionado, peças e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no município de São José de Espinharas e fundos municipais de saúde assistência social, celebrado em 10 de maio de 2017 com pedido de compra e ordem de fornecimento emitido pelo tomador do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>serviço, a prefeitura municipal de São José de Espinharas; <u>considerando</u> que consta no processo defesa tempestiva por parte da empresa interessada, protocolada no CREA/PB em 27 de fevereiro de 2019, declarando que com referência ao contrato 12.602/2017-CPL, a empresa interessada não executou o serviço em nenhum tempo e nenhum período e que não recebeu nenhum pagamento do município com referência a esse contrato e inclusive anexou declaração emitida pela própria prefeitura e consultas ao sages do Estado da Paraíba, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da multa estabelecida em desfavor da empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1112791/2019 - ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500014612/2019) - Sem Defesa / Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014612/2019) em desfavor da pessoa jurídica, ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME, lavrado em 11/07/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (projeto, fabricação e montagem de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de setembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>estrutura metálica para cobertura de um prédio comercial com área de 200,00 m²), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em 11/07/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1096183/2018 - ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500014274/2018) - Sem Defesa /Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>acerca do Auto de Infração (500014274/2018) em desfavor da pessoa jurídica, ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME, lavrado em 06/12/2018, tratando-se de autuação por falta de art's de projeto, fabricação e montagem de estrutura metálica sem apresentação da art junto ao Crea/PB, em obra realizada na empresa Luzia de Aquino Ferreira, situada a rua Patrício de Barros c/ a rua João Rodrigues Alves, s/n, centro, Cajazeiras/PB, e; <u>considerando</u> que o auto de infração foi recebido pela empresa interessada em 04 de dezembro de 2018, por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), conforme consta nos autos do processo, cometendo infração em conformidade com o Art. 1 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em análise aos documentos nos autos do processo, esse conselheiro, relator do processo, solicitou em 15 de julho de 2019 que fosse colacionado aos autos do processo o auto de infração IN LOCO ou a cópia da carta com aviso de recebimento recebido pela empresa interessada; <u>considerando</u> que foi colacionado aos autos do processo o auto de infração número 500014274/2018, porém não consta no mesmo nenhuma assinatura dando ciência e recebimento do mesmo por parte da empresa interessada e deste modo passível de nulidade por não dar a parte interessada o direito de defesa, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da multa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>estabelecida em desfavor da empresa ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1035737/2015 – REFRINORTE CLIMATIZACAO LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300011417/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300011417/2015) em desfavor da pessoa jurídica, REFRINORTE CLIMATIZACAO LTDA - ME, lavrado em 26/03/2019, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 13/04/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que em análise</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de setembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>aos documentos nos autos do processo, consta e-mail da empresa tomada do serviço, Lojas Americanas, informando que o serviço de manutenção em ar condicionado foi prestado pela empresa interessada, comprovando que houve de fato a prestação de serviço, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1100639/2019 - MANO A MANO ESTRUTURA METALICA DE CASIMIRO DE ABREU LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500013738/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013738/2019) em desfavor da pessoa jurídica, MANO A MANO ESTRUTURA METALICA DE CASIMIRO DE ABREU LTDA - EPP (Revolution Produtora de Eventos), lavrado em 28/02/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (empresa executando serviços de montagem de estrutura metálica para evento de retiro de carnaval), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>infração ao Art. 58º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 28/02/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1044985/2015 - MONTELE - INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017599/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300017599/2015) em desfavor da pessoa jurídica, MONTELE - INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, lavrado em 19/10/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>CONTRATO DE OBRA/SERVICO (serviço de manutenção de elevador da Loja Tok & Stok do Manaíra Shopping, João Pessoa/PB, conforme ordem de serviço n° 125498), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 23/11/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1045037/2015 - FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO (EQUIPFRIOS REFRIGERACAO); Assunto: <i>Auto de Infração (300018584/2015) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300018584/2015) em desfavor da pessoa jurídica, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO (EQUIPFRIOS REFRIGERACAO), lavrado em 26/10/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (instalação de câmara fria e sua manutenção da Indústria de Laticínio Belo Vale Ltda, município de Sousa PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 26/10/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1045206/2015 - FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA - ME</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>(Serralharia Metalsauro); Assunto: <i>Auto de Infração (300018598/2015) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300018598/2015) em desfavor da pessoa jurídica, FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA - ME SERRALHARIA METALSAURO, lavrado em 11/11/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (projeto fabricação e montagem de uma estrutura metálica na área de lazer de propriedade de Francisco Wellington de Sousa), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 11/11/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1112330/2019 - METALURGICA TOUROS LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (50016849/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (50016849/2019) em desfavor da pessoa jurídica METALURGICA TOUROS LTDA - EPP, lavrado em 12/07/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (registro na Receita Federal desde 20/09/1982 e tem como atividade principal: - Fabricação de estruturas metálicas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 25/07/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1110478/2019 - ARCOMAC REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500012885/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca do Auto de Infração (500012885/2019) em desfavor da pessoa jurídica ARCOMAC REFRIGERAÇÃO LTDA (ARCOMAC SERVIÇOS), lavrado em 28/05/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (serviços de manutenção mecânica, elétrica e eletrônica, de forma continuada, para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, nos sistemas de refrigeração do HULW - Hospital Universitário Lauro Wanderley), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 31/05/2019</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de setembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1110581/2019 - QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017942/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017942/2019) em desfavor da pessoa jurídica QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 04/06/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (manutenção de elevador para atender o Hotel Corais de Tambau Ltda - Me, conforme NFSe 1004408), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 11/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1045422/2015 - TECMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300019902/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300019902/2015) em desfavor da pessoa jurídica TECMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, lavrado em 06/11/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (fabricação e montagem da estrutura metálica medindo 3.000,00m²), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 06/11/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1045657/2015 - TERMOAMBIENTE LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300019032/2015) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300019032/2015) em desfavor da pessoa jurídica TERMOAMBIENTE LTDA - ME, lavrado em 10/11/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (instalação de unidades condicionadoras de ar tipo split com 908 pontos</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>para atender uma edificação residencial multifamiliar resid. Burle Marx Ville), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 10/11/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1113334/2019 - ALEXANDRO DA SILVA (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500013018/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013018/2019) em desfavor da pessoa física ALEXANDRO DA SILVA - CPF: 913.590.314-72, lavrado em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p>01/08/2019, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (executando serviços de projeto, fabricação e montagem de estrutura metálica sem a devida ART), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 01/08/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Ruy Freire Duarte</p>	<p>5.26 - 1110574/2019 - CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016217/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização.</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016217/2019) em desfavor da pessoa jurídica CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - ME (CRIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS), lavrado em 04/06/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (inspeção de balança mecânica), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 04/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1110576/2019 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016216/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016216/2019) em desfavor da pessoa jurídica CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA - ME (CRIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS), lavrado em 04/06/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (inspeção de incinerador), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 04/06/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>5.28 - 1046091/2015 - A DA SILVA MANUTENCAO - ME (ENGETECNICA); Assunto: <i>Auto de Infração (300019122/2015) Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300019122/2015) em desfavor da pessoa jurídica A DA SILVA MANUTENCAO – ME (ENGETECNICA), lavrado em 16/11/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (instalação do sistema -central de gás-do Shopping Cidade), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 16/11/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1114185/2019 - LUCIA FRANCISCA HONORATO PINHEIRO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017020/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017020/2019) em desfavor da pessoa jurídica LUCIA FRANCISCA HONORATO PINHEIRO - ME, lavrado em 15/08/2019, e; <u>considerando</u> a análise do presente processo em que consta a capitulação da autuação com base na alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66, que trata sobre “<i>pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo o sistema Confea/Crea, executando tais atividade sem indicação de profissional habilitado como responsável técnico</i>”; e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a análise do presente processo em que consta a capitulação da autuação com base na alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66, que trata sobre “<i>pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo o sistema CONFEA/CREA, executando tais atividade sem indicação de profissional</i>”</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

		<p><i>habilitado como responsável técnico</i>”; <u>considerando</u> que, analisando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verifica-se a atividade “<i>Fabricação de esquadrias metal</i>”; <u>considerando</u> o que trata o Inciso V do Art. 47 da Resolução n° 1.008/2004 do CONFEA, que diz: “ Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: “... <i>V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração</i>”, diante das considerações, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO n° 500017020/2019, em conformidade com o que dispõe o Inciso V do Art. 47 da Resolução n° 1.008/2004 do CONFEA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.30 - 1092863/2018 - TAL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500014050/2018) Com Defesa/ Com Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014050/2018) em desfavor da pessoa jurídica TAL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, lavrado em 26/09/2018, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que em 25/10/2018 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Protocolo 1099998/2019, diante das considerações, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1- Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 211/2019) - Pro. <u>1113448/2019</u> - EA Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda; Pro. <u>1111543/2019</u> - Servclima Comércio E Serviços Ltda; Pro.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

			<p>1113446/2019 - Colosso Avaliações e Serviços de Engenharia Ltda; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão n° 211/2019) - Pro. <u>1113418/2019</u> - Philipe Diego Araujo da Silva; Pro. <u>1112494/2019</u> - Gustavo Braga de Sá; Pro. <u>1114133/2019</u> - Luiz Sebastião Grigório Neto; Pro. <u>1113966/2019</u> - Tamara Gregório de Brito Nunes; Pro. <u>1114267/2019</u> - Fabio Araujo Colaço; Pro. <u>1077867/2017</u> - José Bruno Maciel Nunes; Pro. <u>1114559/2019</u> - Andressa Aziz Diniz Araújo; 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 211/2019) - Pro. <u>1097694/2019</u> - Jose Manoel Gomes dos Santos; Pro. <u>1112632/2019</u> - Hélvia Luz Brasil; 6.4 - Reativação de Registro Profissional: Pro. <u>1111230/2019</u> - Maico Camerino dos Santos; Pro. <u>1114340/2019</u> - Marcus Antonius Soares; 6.5 - Anotação de Cursos e Títulos: (Decisão n° 211/2019) - <u>1113045/2019</u> - José Kellson Lima Carolino; Pro. <u>1113132/2019</u> - Diego de Araújo Moreira.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes
7.0	Encerramento	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 298

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de setembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:40 horas

Coordenador Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP)
Membros/TITULAR Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB)
Eng. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP)
Eng. Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE)
Eng. Ruy Freire Duarte (SENGE)
Eng. Pedro Paulo do Rego Luna Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE)
Eng. Naor Moraes de Melo (CT-UFPB)